

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.455/92

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar imóvel à União Federal para a construção de um CIAC e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

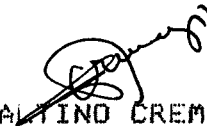
- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Governo Federal uma área de terra, situada nesta cidade, que foi declarada de utilidade pública para a construção de um CIAC, e descrito pelo roteiro ROTEIRO/P/111/92 ASPLAN: UMA ÁREA URBANA, localizada entre os bairros Jardim Sumaré, Parque Alvorada e Jardim Itapura II, nesta cidade, situada com frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, por onde mede 232,04m; do lado do direito de quem desta via olha para o imóvel, mede 94,64m, confrontando com a Rua 30 do Jardim Itapura II; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação, mede 76,59m, confrontando com o prolongamento da Rua Alexandre Bacarini; finalmente pelos fundos, uma linha em três direcções, inicialmente mede 186,42m confrontando com o loteamento Parque Alvorada, daí deflete à esquerda em 20,50m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, daí deflete à direita em 73,26m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, fechando uma área de 22,257,83m².
- PARAGRAFO UNICO - O imóvel descrito neste artigo está sendo desapropriado pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, cuja ação expropriatória corre pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca, tendo esse juízo concedido em favor da Expropriante a imissão provisória na posse.
- Art. 2º - A escritura de doação, que deverá ser outorgada com a finalidade de transferir ao MEC, com o fim específico de implantar uma unidade física para atendimento ao público, alvo do Projeto Minha Gente, também denominado CIAC, somente será outorgada quando transitar em julgado a sentença que conceda a posse e domínio definitivo do imóvel à doadora.
- Art. 3º - O prazo para início da construção do CIAC será de seis (6) meses e o de término de dois (2) anos, contados da data em que foi concedida a imissão provisória na posse, sob pena de revogação da doação.

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
22 de julho de 1992.

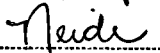

JOÃO ALTINO CREMONEZI
Presidente da Câmara Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25/07/92

Jornal: "O Imparcial"



SECAD/DSG.

